

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 59/2024		DATA	19/07/2024
--------------------------------------	--	-------------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro H. Criscolo Parrela Câmara - Gestor Ambiental (Espeleologia)	1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 14/08/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95021766** e o código CRC **4C3CE841**.

Referência: Processo nº 2090.01.0024455/2024-59

SEI nº 95021766



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM

PT LAS RAS nº 100/2024
SLA 1253/2024
Data: 14/08/2024
Pág. 1 de 12

PARECER TÉCNICO DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 100/2024

PROCESSO SLA Nº: 1253/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada (LAS) – ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: Conforme Certificado LAC1 nº 4638/2022		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA SLA ou SEI	SITUAÇÃO	
Licença de Operação Corretiva		4638/2021	Emitida	
AIA		2100.01.0031624/2023-49	Autorizada	
EMPREENDEDOR:	SAL Mineração Ltda.	CNPJ:	15.783.338/0001-34	
EMPREENDIMENTO:	SAL Mineração Ltda.	CNPJ:	15.783.338/0001-34	
MUNICÍPIO:	Rubelita	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y	16°23'43,69''	LONG/X	42°09'16,81''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: -----				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE (DN COPAM 217/17): Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – peso 1.				
FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO (DN COPAM 217/17): Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica				
BACIA FEDERAL	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL	Rio Salinas	
CIRC. HIDROGRÁFICA (CH)	JQ3 – Médio e Baixo Rio Jequitinhonha	SUB-BACIA	Córrego Bananal	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2	1	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Thiago Rodrigues Alves – Eng. Florestal		CREA-MG – 607588-5/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara - Gestor Ambiental		1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica		1.324.353-0	ASSINADO VIA SEI	

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112
Telefone: (38)3224-7500



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **SAL Mineração Ltda.** atua na extração de rocha ornamental (granito), exercendo suas atividades na zona rural do município de Rubelita. Neste parecer será avaliada a solicitação de ampliação da pilha de estéril em mais 1,6 ha.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade solicitada para ampliação pela empresa se enquadra no seguinte código:

- **A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.)** – porte pequeno (1,6 ha de área útil) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;

O empreendimento hoje opera amparado pela Licença de Operação nº 4638/2022. As atividades licenciadas exercidas pelo empreendimento são, conforme DN COPAM 217/17:

- **A-02-06-2 (lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento)** – porte pequeno (6.000 m³/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;
- **A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.)** – porte pequeno (1,67 ha de área útil) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;
- **F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação)** – porte pequeno (15 m³) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2

Há incidência de critério locacional peso 1, nos termos da DN COPAM nº 217/17: “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”.

Será necessária supressão de vegetação nativa com destoca, no Bioma Mata Atlântica – fitofisionomia Floresta Estacional Decidual, vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Há incidência de fatores de restrição ou vedação: “Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica”. Contudo, dado o estágio sucessional da vegetação (secundária em estágio inicial de regeneração), nenhuma restrição é aplicada.

Não serão necessárias novas intervenções em recursos hídricos.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



Considerando a classe do empreendimento (2) e o critério locacional de peso 1, o licenciamento ocorre na modalidade simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 12/07/2024 foi formalizado na URA NM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS de nº 1253/2024. O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal Thiago Rodrigues Alves, sendo acompanhado pela respectiva ART.

Dada a modalidade de licenciamento e o estágio sucessional da vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, a autorização para intervenção ambiental (AIA) foi solicitada ao IEF por meio do processo SEI 2100.01.0031624/2023-49, que a concedeu em 22/03/2024.

O empreendedor apresentou certidão de regularidade de atividades quanto à ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Rubelita/MG em 24/05/2024.

A ampliação ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Bananal, de propriedade de José Pereira da Cruz, com área total de 249,2458 ha, registrada na matrícula 57 de 25/02/1976, no Cartório de Registro de Imóveis de Salinas/MG.

O proprietário é falecido e foi apresentado o documento “Contrato de Particular para Extração Mineral” entre os herdeiros de José Pereira da Cruz e a SAL Mineração Ltda., para operações de pesquisa mineral e lavra na Fazenda Bananal, Rubelita-MG

A propriedade está inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o registro MG-3156502-6A8E.FF18.ACB6.4E87.B5F4.1A2D.3F05.9A71, com área de Reserva Legal de 72,0589 ha, não inferior a 20% da propriedade.

O empreendimento é detentor da poligonal de direito minerário nº 830.195/2003 da Agência Nacional de Mineração, para extração de granito.

Também foram apresentados os CTF (Cadastro Técnico Federal) do empreendimento e dos responsáveis pelo processo de regularização ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se localizado nas Fazenda Bananal, zona rural de Rubelita/MG, nas coordenadas geográficas 16°23'43,69”S e 42°09'16,81”W, DATUM SIRGAS2000.

A atividade principal do empreendimento é a extração de blocos de granito, destinados à comercialização como rocha ornamental e de revestimento, por meio de cortes com fio diamantado.



Os blocos comerciais costumam ter dimensões 3,20 m x 2,0 m x 2,0 m, pesando por volta de 35 toneladas e são destinados para serrarias no Espírito Santo sendo posteriormente comercializados no mercado internacional.

O empreendimento opera 8 h/dias, 5 dias/semana em 12 meses do ano, contando com 15 funcionários e está licenciado para uma produção bruta de lavra (ROM) de 6000 m³/ano.

Conforme RAS, a recuperação média na frente de lavra é de cerca de 25%, gerando por volta de 4.500 m³/ano de rejeito/estéril.

O estéril é caracterizado pelos blocos e fragmentos irregulares do granito/feldspato, sedimento gerado durante o corte e perfuração do granito, rocha encaixante (quartzo-biotita xisto), capeamento e solos.

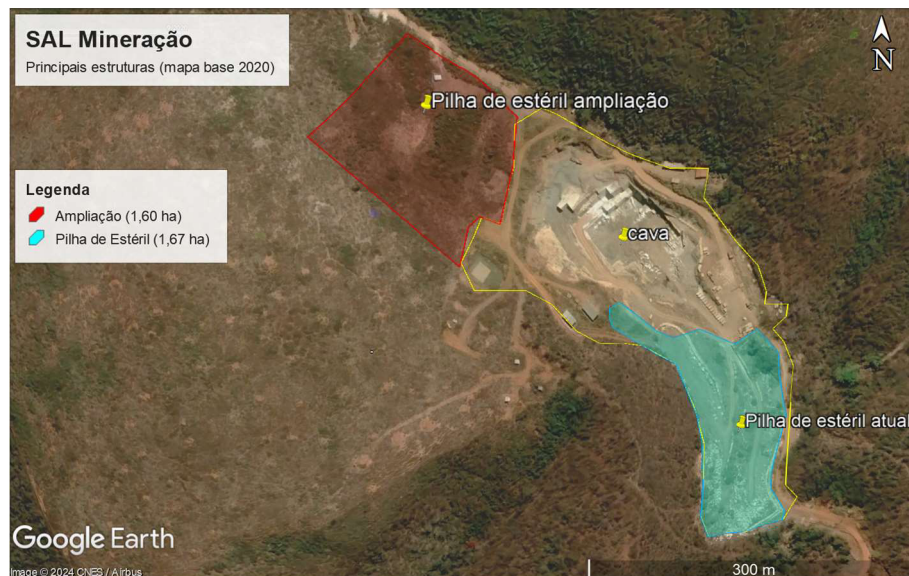
Ele é depositado atualmente em pilha do tipo “aterro de encosta”, ao sul da área de lavra, ocupando uma área de 1,67 ha, mas com vida útil próxima ao fim.

Devido a não ter beneficiamento do bloco no local, não há produção de rejeito.

A infraestrutura de apoio é composta por ponto de abastecimento (capacidade de 15 m³), oficina mecânica, 03 paióis desativados, refeitório e banheiro. A energia elétrica é fornecida por 3 geradores a diesel. A água é fornecida por 02 poços tubulares regularizados.

3.1. Ampliação da Pilha de Estéril

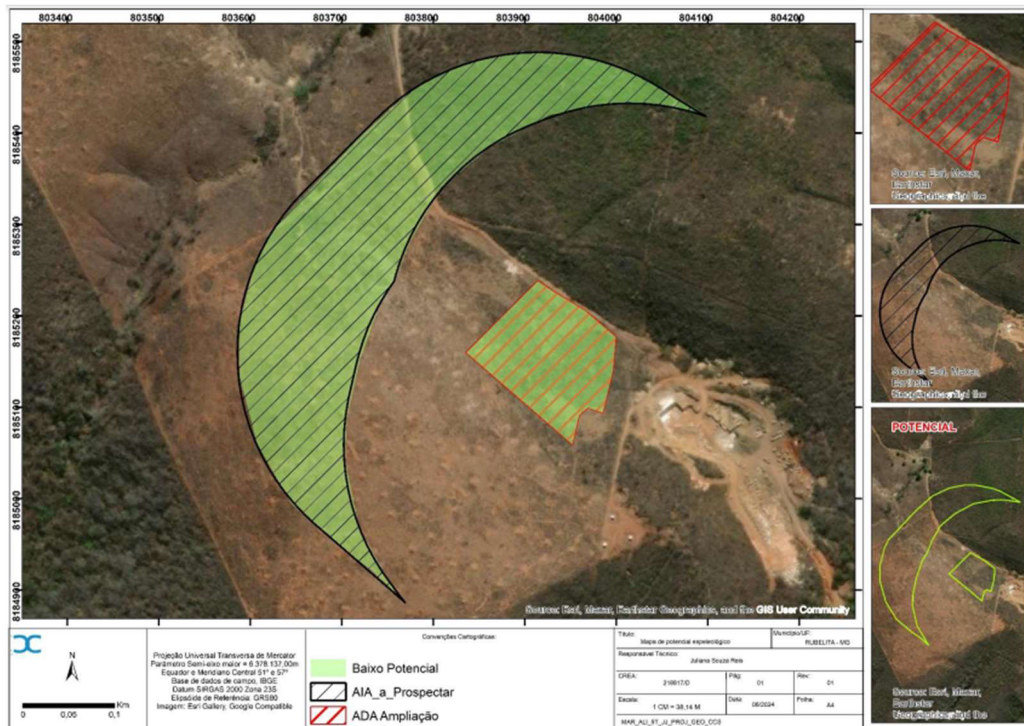
A empresa propõe instalar uma nova pilha de rejeito/estéril em uma área de 1,6 hectares.



Foi apresentado projeto de depósito controlado de estéril específico para o local, elaborado pelo Eng. de Minas Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes (CREA-MG 305450-1/D), que informa seguir as norma NBR 13029/2017 - ABNT.



O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado sob responsabilidade técnica da Eng. Florestal Juliana Souza (CREA/MG 218.817/D). O estudo definiu a área alvo como aquela resultante da diferença entre os 250 m da ADA solicitada para ampliação e os 250 m da ADA já licenciada, visto que nesta a prospecção já foi validada. Visando maior segurança, foi reforçado o caminhamento na ADA em licenciamento, resultando em 9,034 ha de área de busca.



Os estudos apresentados classificaram as áreas alvo como de baixo potencial. A prospecção foi realizada em 05/06/2024. Não foram encontradas cavidades na ADA ou entorno de 250 m.

A cobertura do solo da área solicitada caracteriza-se por presença de remanescente de formação vegetal nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual e encontra-se no Bioma Mata Atlântica. A Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) foi obtida no IEF por meio do processo SEI nº 2100.01.0031624/2023-49. De acordo com a autorização obtida no IEF, não há áreas de preservação permanente ou Reserva Legal no polígono solicitado para intervenção.

Em consulta ao <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> não foi verificada a sobreposição de camadas de nenhuma unidade de conservação federal, estadual, municipal ou RPPN. Igualmente, não sobrepõe a zonas de amortecimento definida em plano de manejo ou raio de 3 km de UC.

O empreendimento e ampliação estão a cerca de 15 km da sede de Rubelita. Conforme IDE-SISEMA, não há vilas ou aglomerados rurais próximos ao



empreendimento. Conforme documentos do processo, não há comunidades tradicionais nas proximidades da área de expansão.

Em consulta ao IDE SISEMA e na análise da solicitação do empreendedor, foi verificada a incidência de critério locacional de peso 1 conforme quadro abaixo.

CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	PESO	INCIDÊNCIA
Unidade de Conservação de Proteção Integral	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	Supressão de 16,00 ha
Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, excluídas as áreas urbanas.	1	-
Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1	-
Corredor Ecológico	1	-
Sítios Ramsar	1	-
Curso d’água enquadrado em classe especial	1	-
Captação superficial em área de conflito	1	-
Alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.	1	-

Considerando somente esse critério locacional, nenhuma estudo adicional é solicitado, mas somente a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) obtida no IEF.

Incide sobre a solicitação um fator de restrição ou vedação previsto na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017:

FATORES
Área de Preservação Permanente – APP
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas
Área de Segurança Aeroportuária – ASA
Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006)
Corpos d’água de Classe Especial



Rio de Preservação Permanente

Terras Indígenas

Terra Quilombola

Unidade de Conservação de Proteção Integral

A área solicitada para supressão encontra-se dentro dos limites de aplicação da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Contudo, a caracterização da vegetação apontou estágio inicial de regeneração, o que implica que não há restrições para o corte.

5. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, bem como as medidas mitigadoras relacionadas, conforme citados no RAS, são:

5.1. *Uso da água*

Essa ampliação não implicará em aumento no consumo de água.

5.2. *Efluentes sanitários*

Essa ampliação não implicará em aumento da geração de efluentes sanitários.

5.3. *Efluentes oleosos*

Essa ampliação não implicará em aumento da geração de efluentes oleosos.

5.4. *Resíduos sólidos*

Essa ampliação não implicará em aumento da geração de resíduos sólidos classe I (contaminados com óleo) e classe II (não recicláveis e recicláveis).

Haverá aumento no volume total de resíduos classe II-B (não perigosos e inertes), que é o próprio estéril/rejeito que será depositado na pilha em licenciamento. Contudo, como não haverá aumento na escala de produção, não haverá aumento na taxa de geração (m³/mês).

Medidas mitigadoras: o gerenciamento do resíduo será pelo acondicionamento em local determinado e seguindo projeto elaborado com base em norma técnica (projeto de pilha de disposição de estéril). Ao final da vida útil, a pilha deverá passar processo de recuperação ambiental para reintegração ao ambiente.

5.5. *Emissões atmosféricas*

As emissões atmosféricas serão advindas de fontes difusas, representadas pela geração de material particulado do tráfego de veículos, descarregamentos na pilha de



rejeito/estéril e exposição de áreas sem cobertura vegetal

Medidas mitigadoras: como medidas de controle, os veículos e equipamentos utilizados passarão por manutenções periódicas; e umidificação de áreas expostas.

Considerando que foi condicionada à licença de operação a apresentação de Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR) à FEAM/GESAR, deverá ser condicionado a esta LAS que essa gerência seja informada sobre a ampliação avaliada neste parecer, para decidir se cabem modificações no plano.

5.6. Ruídos e Vibrações

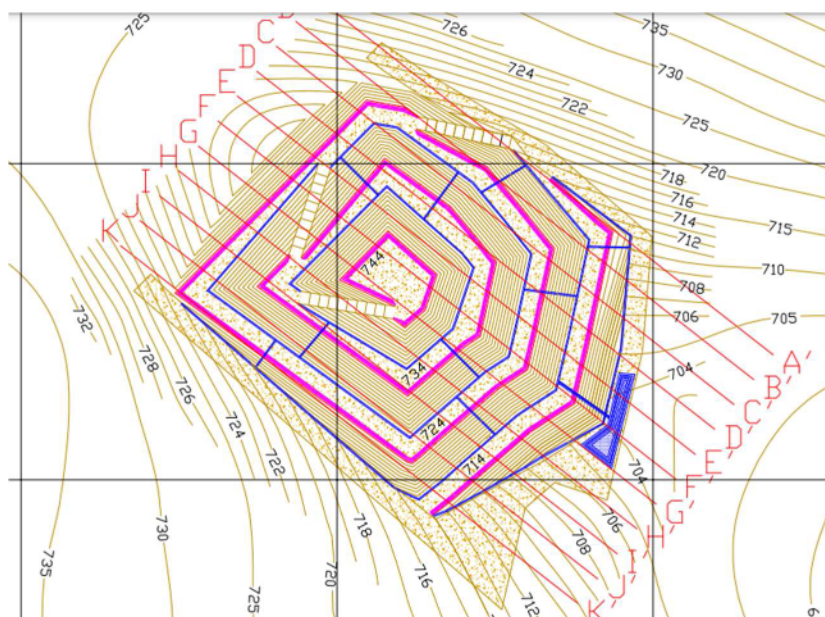
A geração de ruídos é proveniente do trânsito de veículos e da descarga de estéril na pilha. O impacto gerado por esse aspecto é considerado pouco significativo pela localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas e escala de produção.

Medidas mitigadoras: realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários e veículos.

5.7. Processos erosivos

A ampliação da área de pilha pode implicar em aumento do carreamento de sólidos para os cursos d'água causado pela ação das chuvas nas áreas onde existir material desagregado exposto, alterando a concentração dos sólidos em suspensão e turbidez.

Medidas mitigadoras: foi proposta a implantação de um sistema de drenagem constituído por canaletas internas interligadas a canaletas no entorno de toda a área da pilha, que direcionarão a água pluvial para bacia de contenção situada em sua base.



Sistema de disciplinamento das águas pluviais, contendo canaletas coletoras, descendidas e



bacia de decantação

O sistema de drenagem deve receber manutenção periódica de modo a evitar que o material sedimentado extrapole pelo vertedouro. O acompanhamento dessas medidas deve ser feito por meio da condicionante 8 da licença nº 4638/2022.

Condicionante 8 - Apresentar em conjunto ao relatório consolidado anual um registro descritivo e fotográfico das ações realizadas para o controle da produção de sedimentos e gestão de processos erosivos. Prazo: Durante a vigência da licença

5.8. Impactos sobre o meio biótico

Considerando tratar-se de licenciamento ambiental simplificado (LAS), os impactos sobre flora e fauna pela supressão de vegetação para ampliação da pilha de estéril foram avaliados pelo IEF no processo de solicitação de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0031624/2023-49. Nele encontram-se as medidas mitigadoras, de controle, monitoramento e compensação pertinentes.

Importante mencionar que a unidade já adota medidas de monitoramento da fauna como condicionante à obtenção da licença de operação 4638/2022.

5.9. Impactos sobre o meio socioeconômico

Conforme dados da plataforma IDE-SISEMA, o empreendimento está integralmente inserido dentro de “Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG)”. Logo foi apresentada declaração sob a responsabilidade técnica de Thiago Rodrigues Alves, Registro CREA-MG 149899-D, na qual o empreendedor afirma:

(...) para os devidos fins e efeitos de direito, estar ciente de que o empreendimento em questão se situa dentro da Área de Influência do Patrimônio Cultural estando próximo a Celebrações e formas de [expressão] registradas. Como o patrimônio cultural protegido diz respeito aos bens culturais, materiais ou imateriais, que, em função de seu valor histórico, artístico, estético, afetivo, simbólico, dentre outros, receberam algum tipo de proteção pelo poder público, tal o como tombamento, o registro imaterial, o inventário ou outras formas de acautelamento previstas na legislação, como representante e responsável legal do empreendimento afirmo que o empreendimento em questão trata-se de uma mineração de pequeno porte, que gera impactos pontuais e locais, sem uso de explosivos. Dessa maneira, por distar por mais de 8 quilômetros de uma proteção do poder público registrada, o EMPREENDIMENTO em epígrafe, NÃO CAUSARÁ nenhum impacto.

Por fim, o empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola, e em bens acautelados, incluindo patrimônio arqueológico.



6. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento **SAL Mineração Ltda.** para a atividade de **Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, (código A-05-04-6)**, no município de Rubelita/MG pelo **mesmo prazo do Certificado LO nº 4638/2022**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – SAL Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	As ações de mitigação de processos erosivos da nova pilha deverão ser registradas na condicionante 8 da Licença 4638/2022	Durante a validade da licença
2	Apresentar protocolo e cópia de ofício informando à GESAR/FEAM sobre a ampliação de ADA e parâmetro do código A-05-04-6, questionando se será necessária alteração no PMQAR.	90 dias

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-NM, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*